



Regulamento de  
Transportes Escolares  
I - Alteração

**Aprovado pela Câmara Municipal,  
na reunião de 20 de Julho de 2012**

**Publicado no Boletim Municipal nº 48**



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

#### **I- ALTERAÇÃO**

##### **Introdução**

Considerando a reorganização dos circuitos de transportes escolares decorrente da construção da Nova Escola Básica de Coruche e à disponibilização do passe 4-18 pelo IMTT, torna-se necessário repensar em alguns pontos o regulamento aprovado pelo município.

Assim, a Câmara Municipal de Coruche aprovou, nos termos do disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, 64.º n.º 1 m), a) do n.º 7, do artigo 64.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto – Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b), a presente alteração ao regulamento dos transportes escolares.

##### **Artigo 1.º**

Pelo presente são alterados os artigos 2.º, 4.º, 8.º e 10.º do Regulamento dos transportes Escolares

##### **Artigo 2.º**

###### **Direito ao Transporte**

- 1.** O direito ao transporte escolar gratuito aplica-se exclusivamente aos alunos do ensino básico, secundário e profissional, matriculados no estabelecimento de ensino do município de Coruche e que correspondam à sua área de residência, em regime diurno, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 km.
- 2.** Sempre que se considere oportuno, tendo em conta a natureza e características do trajecto casa-escola, o transporte poderá ser cedido em deslocação de distância inferior à prevista no n.º 1, salvo no caso dos alunos que se encontrem numa das seguintes situações :

- a)** Residam no perímetro urbano da Vila de Coruche ou Foros de Coruche

---

##### **Serviço de Educação**

Vereadora do Pelouro: Eng.º Fátima Galhardo  
Serviço Transporte Escolares/[Joaquim.pereira@cm-coruche.pt](mailto:Joaquim.pereira@cm-coruche.pt)  
Serviço de Educação/[educacao@cm-coruche.pt](mailto:educacao@cm-coruche.pt)

- b)** Frequentem a Escola Básica de Coruche, a EB 2/3 Drº Armando Lizardo, Escola Secundária ou o Jardim de Infância de Stº Antonino;
- 3.** Em casos especiais e devidamente fundamentados, designadamente pela distância de casa/escola, no caso de ensino obrigatório, poderá ser cedido transporte escolar para escolas fora do Concelho.
- 4.** Aos alunos portadores de deficiência ou doença, com mobilidade reduzida, e que não possam utilizar os circuitos públicos, será assegurado um meio de transporte adequado à sua condição, pela Autarquia ou por uma Instituição com protocolo com o Município para o efeito.
- 5.** Sempre que seja possível, o Município de Coruche garantirá ainda, a cedência de transporte ao ensino pré-escolar em condições análogas às previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.
- 6.** Em casos excepcionais, o Município de Coruche poderá garantir ainda a cedência de transporte aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentem estabelecimentos de ensino não previstos no n.º 1 do presente artigo e desde que se verifiquem condições análogas às previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.
- 7.** Os encarregados de educação dos alunos, com necessidades de saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa – escola, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objectivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

#### Artigo 4.º

(...)

- 1.** Anualmente, aquando da aprovação do Plano de Transportes, a Câmara Municipal fixará o preço do transporte dos alunos que beneficiam dos circuitos Municipais e que residem a menos de 4kms do estabelecimento de ensino ou da paragem do Autocarro da Empresa “Ribatejana”, assim como de isenções caso sejam deliberadas em sessão de Câmara.
- 2.** (...).
- 3.** A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos que frequentam o ensino obrigatório, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 km, e comparticipada em 50% para os alunos que frequentam o ensino secundário ou profissional em escolas do município de Coruche.
- 4.** (...).

#### Artigo 8º

(...)

- 1.** (...).
- 2.** (...).

**3.** Os alunos que utilizem os circuitos Municipais efectuarão o pagamento, após a recepção do aviso do pagamento via MB ou nos Serviços do Município, ou em local determinado anualmente pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação.

**4.** Será reduzido a mensalidade das crianças que não utilizam transporte devido a doença atestada põe médico, nos seguintes termos:

Entre 5 a 10 dias consecutivos de ausência – redução 20%

Entre 10 a 14 dias consecutivos de ausência – redução 40%

Entre 15 a 20 dias consecutivos de ausência – redução 60%

#### Artigo 10º

(...)

**1.** (...).

**a)** Deixem de frequentar dez dias consecutivos, sem prestar qualquer declaração escrita nos Serviços Municipais, justificando a irregularidade.

**f)** Incumpram o pagamento do preço do transporte Escolar.